



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26.0921.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0904.01

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA, SEM DISPUTA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Portaria nº 012/2022 da Câmara Municipal de Redenção/CE e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos.

DADOS DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Início do recebimento das propostas: 23/09/2026, após a publicação do Aviso.

Encerramento do recebimento das propostas: 28/09/2026, às 08h59.

Abertura e julgamento: 28/09/2026, as 09:00 horas em horário a ser definido no sistema.

Etapa pública de lances: Não haverá.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Horário oficial: Brasília/DF.

Sistema eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, de assessoria técnica e apoio institucional à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Redenção/CE**, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos deste Aviso.

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor mensal estimado	Valor global estimado
1	Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, de assessoria técnica e apoio institucional à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Redenção/CE	12	Mês	R\$ 5.310,63	R\$ 63.727,56

1.3. O detalhamento das atividades, das condições de execução, das entregas, da disponibilidade técnica, dos resultados esperados e dos critérios de recebimento encontra-se no Termo de Referência.

1.4. Não será admitido o parcelamento da contratação, considerando a integração e a interdependência das atividades que compõem a solução.

1.5. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no contrato, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

1.6. O início da execução ocorrerá somente após o encerramento da contratação atualmente vigente para atendimento da Procuradoria da Mulher, vedada a sobreposição de objetos, atividades, períodos de execução ou pagamentos.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação ocorrerá mediante cadastramento de proposta no Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço indicado neste Aviso.

2.2. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva de **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

2.3. Poderão participar desta dispensa:

2.3.1. Sociedades de advogados regularmente constituídas e registradas no Conselho Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; ou

2.3.2. Sociedades unipessoais de advocacia regularmente constituídas e registradas no Conselho Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

2.3.3. Desde que estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, possuam objeto social compatível e atendam integralmente às condições deste Aviso e de seus anexos.

2.4. Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, considerando a incompatibilidade dessa forma jurídica com o exercício da advocacia.

2.5. Também não será admitida a participação:

2.5.1. de pessoa física;

2.5.2. de sociedade empresária ou sociedade simples que não esteja regularmente registrada na OAB para prestação de serviços de advocacia;

2.5.3. de cooperativa, em razão da natureza intelectual, da responsabilidade profissional e da forma de execução do objeto;

2.5.4. de consórcio de empresas ou sociedades, considerando o valor, a natureza e a baixa complexidade estrutural da contratação;

2.5.5. de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP atuando nessa condição;

2.5.6. de pessoa jurídica que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

2.5.7. de pessoa jurídica estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.8. de pessoa jurídica que se encontre, na data da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.5.9. de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

2.5.10. de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

2.5.11. de pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.12. de agente público da Câmara Municipal de Redenção/CE ou de pessoa jurídica da qual participe como sócio, dirigente ou administrador, observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses.

2.6. As vedações decorrentes de sanções também serão aplicadas ao fornecedor que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica com a finalidade de burlar os efeitos da penalidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, quando comprovada a fraude ou a utilização abusiva da personalidade jurídica.

2.7. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas no sistema por seu representante.

3. COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

3.1. A participante deverá declarar, sob as penas da lei, que:

3.1.1. atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.1.2. encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.1.3. não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e

3.1.4. está apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

3.2. A declaração deverá estar acompanhada do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ**, no qual conste, no campo “Porte”, a classificação como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

3.3. Poderá ser apresentado, de forma complementar, comprovante de opção pelo Simples Nacional.

3.4. A condição de optante pelo Simples Nacional não será exigida como requisito obrigatório, desde que a participante demonstre o enquadramento como ME ou EPP e o atendimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Tratando-se de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia, não será exigida certidão simplificada expedida por Junta Comercial, devendo ser apresentados o ato constitutivo registrado na OAB e a respectiva certidão de registro e regularidade.

3.6. A Administração poderá realizar diligência para confirmar as informações declaradas e, diante de indícios objetivos de desenquadramento, solicitar documentos contábeis destinados à verificação da receita bruta da participante.

3.7. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME ou EPP sujeitará a participante à inabilitação, à aplicação das sanções administrativas cabíveis e às demais consequências civis e penais.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso no procedimento ocorrerá com o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

4.2. A proposta deverá conter:

4.2.1. identificação da proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico;

4.2.2. descrição do objeto ofertado em conformidade com este Aviso e com o Termo de Referência;

4.2.3. valor mensal e valor global da proposta;

4.2.4. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.2.5. declaração de que os valores ofertados abrangem todos os custos necessários à execução do objeto; e

4.2.6. identificação do representante legal responsável pela proposta;

4.2.7. A proposta poderá ser apresentada em modelo próprio da participante, desde que contenha todas as informações exigidas neste Aviso e no Termo de Referência.

4.3. O valor global da proposta corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

4.4. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.5. A apresentação da proposta implica:

4.5.1. aceitação integral das condições deste Aviso e de seus anexos;

4.5.2. responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas;

4.5.3. compromisso de executar os serviços conforme o Termo de Referência e a proposta apresentada;

4.5.4. declaração de que a participante possui conhecimento suficiente das condições necessárias à execução do objeto; e

4.5.5. declaração de que o preço contempla os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.6. Até o término do prazo para apresentação, a proposta poderá ser retirada, substituída ou alterada no sistema.

4.7. O cadastramento da proposta não garante a contratação nem gera direito a indenização.

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1. A participante deverá declarar:

5.1.1. inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- 5.1.2. atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.1.3. ciência e concordância com este Aviso e seus anexos;
- 5.1.4. responsabilidade pelas transações realizadas no sistema;
- 5.1.5. cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- 5.1.6. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 5.1.7. que sua proposta compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais;
- 5.1.8. que não mantém vínculo capaz de configurar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na contratação;
- 5.1.9. que possui registro regular perante a OAB; e
- 5.1.10. que manterá durante a execução do contrato profissionais regularmente inscritos na OAB e tecnicamente aptos à prestação dos serviços.
- 5.2. As declarações exigidas neste Aviso poderão ser apresentadas em documento único ou em documentos separados, conforme modelo próprio da participante, desde que contemplem integralmente o conteúdo exigido e estejam devidamente assinadas pelo representante legal.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço global**.
- 6.2. O valor máximo admitido será:
 - **Valor mensal:** R\$ 5.310,63;
 - **Valor global para 12 meses:** R\$ 63.727,56.
- 6.3. Será analisada inicialmente a proposta de menor preço global, verificando-se:
 - 6.3.1. a compatibilidade com o objeto;
 - 6.3.2. o atendimento ao Termo de Referência;
 - 6.3.3. a compatibilidade do preço com o valor estimado;
 - 6.3.4. a exequibilidade da proposta; e
 - 6.3.5. a ausência de vícios insanáveis.
- 6.4. Caso o menor preço permaneça superior ao valor máximo estimado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a participante mais bem classificada.
- 6.5. Não sendo obtido preço aceitável, a negociação poderá ser realizada com as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.
- 6.6. O resultado da negociação será registrado nos autos e no sistema eletrônico.
- 6.7. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.7.1. contiver vício insanável;
 - 6.7.2. não atender às especificações do objeto;
 - 6.7.3. apresentar preço superior ao valor máximo admitido, após eventual negociação;
 - 6.7.4. apresentar preço inexecutável;
 - 6.7.5. não demonstrar sua exequibilidade quando solicitada;
 - 6.7.6. apresentar condições incompatíveis com este Aviso ou com seus anexos; ou
 - 6.7.7. não considerar todos os custos necessários à execução do objeto.
- 6.8. A Administração poderá promover diligência para esclarecer a proposta ou confirmar sua exequibilidade, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a possibilidade de saneamento de erros ou falhas meramente formais.
- 6.9. Erros materiais na planilha ou na composição do preço poderão ser corrigidos, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado nem modifiquem a substância da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

6.10. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

6.11. A sessão poderá ser suspensa para realização de diligências, análise documental ou obtenção de manifestação técnica, com comunicação aos participantes pelo sistema.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica e profissional

7.1.1. A participante deverá apresentar:

- a) ato constitutivo da sociedade de advogados ou da sociedade unipessoal de advocacia, com todas as alterações ou sua consolidação, devidamente registrado no Conselho Seccional competente da OAB;
- b) certidão de registro e regularidade da sociedade expedida pela OAB;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) prova dos poderes de representação, quando não constarem expressamente do ato constitutivo;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; e
- f) documentação relativa ao enquadramento como ME ou EPP exigida no item 3 deste Aviso.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.2.1. A participante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
- c) certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;
- e) prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou à sede da participante, compatível com o objeto;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante; e
- g) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante.

7.2.2. A participante que seja isenta de determinado tributo deverá comprovar a respectiva condição mediante documento expedido pela autoridade competente ou outro documento admitido em lei.

7.2.3. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista de ME ou EPP não impedirá sua habilitação provisória, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da participante.

7.3.2. Caso a certidão não contemple sociedades simples ou sociedades de advocacia, será admitida certidão equivalente expedida pelo Poder Judiciário competente.

7.3.3. A existência de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, desde que a participante demonstre possuir condições para executar o contrato e apresente o plano de recuperação acolhido judicialmente, quando aplicável.

7.3.4. Não será exigido capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta.

7.4. Qualificação técnica

7.4.1. A participante deverá apresentar:

- a) um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de assessoria ou consultoria jurídica, técnica ou institucional compatíveis com o objeto;
- b) indicação do profissional responsável pela coordenação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- c) comprovante de inscrição regular do profissional responsável na Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) declaração de disponibilidade do profissional indicado para a execução contratual.

7.4.2. Os atestados poderão corresponder a contratos concluídos ou em execução, desde que demonstrem experiência efetiva e satisfatória.

7.4.3. Não será exigido que o atestado reproduza integralmente o objeto, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços de natureza e complexidade compatíveis.

7.4.4. Não será exigido número mínimo de contratos, quantitativo excessivo, experiência em Município específico ou vínculo empregatício prévio do profissional com a participante.

7.4.5. O vínculo entre o profissional indicado e a sociedade poderá ser comprovado pelo ato constitutivo, contrato de trabalho, contrato de associação, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso para atuação na execução contratual.

8. VERIFICAÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO

8.1. Antes da habilitação da participante mais bem classificada, a Administração verificará a existência de sanções ou impedimentos mediante consulta, no mínimo:

8.1.1. ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2. ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.3. à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. aos cadastros de sanções eventualmente mantidos pela Câmara Municipal; e

8.1.5. ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, quando aplicável.

8.2. As consultas serão realizadas em nome da participante e, quando pertinente, de seus responsáveis.

8.3. A constatação de ocorrência impeditiva será submetida à análise e à manifestação prévia da participante antes da decisão de inabilitação.

8.4. A participante poderá ser convocada para apresentar documentos complementares destinados a confirmar os requisitos exigidos neste Aviso.

8.5. Documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais poderão ser obtidos ou validados diretamente pela Administração.

8.6. Será inabilitada a participante que deixar de apresentar documento exigido ou que não comprovar o atendimento às condições de habilitação.

8.7. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada nos autos.

8.8. Se a primeira colocada for inabilitada, será examinada a documentação da participante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a conclusão do procedimento e a autorização da autoridade competente, será celebrado contrato administrativo.

9.2. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da convocação.

9.3. O contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital.

9.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do seu término e aceita pela Administração.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções cabíveis.

9.6. Na assinatura do contrato será novamente verificada a manutenção das condições de habilitação.

9.7. A execução somente poderá iniciar mediante ordem de serviço e após o encerramento da contratação anterior, vedada qualquer sobreposição de objeto, período, execução ou pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

9.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar documentação exigida;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada durante o prazo de validade da proposta;
 - 10.1.7. retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega do objeto;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 10.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento durante a execução;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto ao enquadramento como ME ou EPP.
- 10.3. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 10.3.1. advertência;
 - 10.3.2. multa;
 - 10.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Os percentuais, bases de cálculo e condições para aplicação das multas serão os estabelecidos na minuta contratual.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 10.5.4. os danos causados à Administração; e
 - 10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.
- 10.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.
- 10.7. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado:
- 11.1.1. no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - 11.1.2. no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Redenção/CE;
 - 11.1.3. no sistema eletrônico utilizado para o recebimento das propostas; e
 - 11.1.4. nos demais meios exigidos pela legislação.
- 11.2. Caso o procedimento resulte deserto ou fracassado, a Administração poderá:
- 11.2.1. republicar o Aviso com nova data;
 - 11.2.2. fixar prazo para adequação das propostas ou dos documentos, quando possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- 11.2.3.** utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação e observado o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- 11.2.4.** adotar outra solução admitida pela legislação, mediante decisão motivada.
- 11.3.** Os participantes deverão acompanhar as comunicações e os atos divulgados no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas.
- 11.4.** Os prazos serão computados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso.
- 11.6.** Todos os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 11.7.** A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover o saneamento de erros ou falhas formais que não modifiquem a substância das propostas ou dos documentos.
- 11.8.** A apresentação da proposta não gera direito à contratação.
- 11.9.** A Câmara Municipal poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo em caso de ilegalidade.
- 11.10.** Os participantes assumirão os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo indenização pela participação no procedimento.
- 11.11.** Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições específicas do Termo de Referência quanto à execução do objeto e as disposições deste Aviso quanto ao procedimento de seleção, sem prejuízo da necessária compatibilização pela Administração.
- 11.12.** Da sessão será lavrada ata ou emitido relatório pelo sistema eletrônico.
- 11.13.** Integram este Aviso:
- 11.13.1. Anexo I – Termo de Referência;**
- 11.13.2. Anexo II – Minuta do Contrato.**
- 11.14.** A proposta e as declarações exigidas poderão ser elaboradas em modelo próprio da participante, desde que contenham todos os elementos e informações previstos neste Aviso e em seus anexos.

Redenção/CE, 22 de setembro de 2026.

Francisco José Marcelino Barbosa
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Redenção/CE